

A Constituição Federal adota o pluripartidarismo, permitindo assim, o surgimento de várias agremiações políticas desde que atendidos a determinados requisitos previstos na Carta Magna.

Os partidos políticos representam diferentes ideologias e convicções políticas existentes na sociedade, reunindo como seus filiados, cidadãos adeptos à sua corrente de pensamento. Eles podem ter atuação a nível nacional, estadual ou municipal, desde que tenham órgãos de direção válidos, também, nos diversos estados e municípios. Podem lançar, portanto, candidatos às eleições gerais e municipais.

Uma das grandes importâncias do partido político é o lançamento de candidatos nas eleições, tendo em vista que é proibido, no Brasil, o registro de candidatura avulsa.

## Partidos políticos na Constituição Federal

**Art. 17.** É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

Atenção para o §4º:

**Art.17, CF. [...]**

§4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

## Autonomia dos partidos políticos

É assegurada pela Constituição Federal a autonomia aos partidos para definir sua estrutura e organização interna, a escolha de regime de suas coligações eleitorais, bem como o direito a recursos do fundo partidário, acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei. Além disso, a

CF veda utilização de organização paramilitar.

**Art. 17, CF. [...]**

§1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

§2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

## **Emenda Constitucional nº 97 de 2017**

Trouxe inovações para o Direito Eleitoral – acrescentando requisitos no §3º do art. 17 para que os partidos políticos obtenham o direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão

### **Cláusula de Barreira ou Cláusula de Desempenho**

**Art.17, CF. [...]**

§3º [...]

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

II - tiverem eleito pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

Essa mudança buscou impedir a criação exacerbada de partidos políticos, que, eventualmente, não possuem representatividade perante a sociedade. Caso alguém seja eleito coligado a um partido que não preencha esses requisitos, poderá se filiar a outro partido sem perder o mandato.

## **Emenda Constitucional nº 111 de 2021**

Dispõe sobre a fidelidade partidária, ou seja, os candidatos eleitos pelo sistema proporcional perdem o mandato caso se desliguem do partido político pelo qual foram eleitos, salvo se obtiver anuência do partido ou se for configurado como motivo de justa causa previsto em lei.

#### **Art.17, CF. [...]**

§6º Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos perderão o mandato, salvo nos casos de anuência do partido ou de outras hipóteses de justa causa estabelecidas em lei, não computada, em qualquer caso, a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão.

## **Emenda Constitucional nº 117 de 2022**

Acrescentou os §7º e 8º no art. 17 da Constituição Federal para incentivar a participação feminina na política e para que os partidos tenham mais mulheres em sua composição.

#### **Art.17, CF. [...]**

§7º Os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários.

§8º O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário.